



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 105/2026



Protocolo: 069340



11/05/2026 14:22

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 105/2026

"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NA ESCALA 5X2, COM LIMITE MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelos Poderes Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal na contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviços contínuos, visando à adoção da jornada de trabalho na modalidade 5x2, com limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução salarial.

Art. 2º Nos processos licitatórios e contratos administrativos que envolvam prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou preponderante de mão de obra, deverão constar cláusulas que:

- I – Estabeleçam como diretriz prioritária a adoção de jornada de trabalho em escala 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) dias consecutivos de descanso;
- II – Fixem limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais por trabalhador alocado no contrato;
- III – Assegurem que a adoção da jornada prevista nesta Lei não implique redução salarial ou supressão de direitos trabalhistas;
- IV – Exijam o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e das normas de saúde e segurança do trabalho;

V – Prevejam mecanismos de fiscalização contratual quanto ao cumprimento das obrigações relativas à jornada de trabalho.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se serviços contínuos aqueles cuja interrupção comprometa a prestação regular das atividades administrativas, incluindo, entre outros:

I – Serviços de limpeza e conservação;

II – Vigilância e segurança patrimonial;

III – Recepção e atendimento;

IV – Manutenção predial;

V – Apoio administrativo;

VI – Transporte e serviços correlatos.

Art. 4º Nos editais de licitação poderá ser estabelecida pontuação adicional ou critério de desempate para empresas que:

I – Comproven a adoção da jornada 5x2 com limite de 40 (quarenta) horas semanais em seus contratos de trabalho;

II – Implementem programas de qualidade de vida no trabalho, saúde ocupacional e bem-estar dos empregados;

III – Demonstrem políticas internas de valorização profissional e responsabilidade social.

Art. 5º A implementação das disposições desta Lei deverá observar:

I – A legislação trabalhista federal vigente;

II – A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

III – A Constituição Federal, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Art. 6º Os contratos vigentes na data de publicação desta Lei poderão ser adequados às suas disposições mediante termo aditivo, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 02 de março de 2026.

TIAGO SANTANA

Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Governo Federal, por meio de propostas legislativas em análise no Congresso Nacional, tem defendido a substituição do atual regime de trabalho conhecido como **escala 6x1** (seis dias de trabalho com apenas um dia de descanso) por uma jornada de **cinco dias de trabalho e dois de descanso (escala 5x2)**, fixando o limite máximo de **40 horas semanais**, com **proibição de redução salarial e garantia de dois dias consecutivos de descanso**, tem-se que essa modernização das relações de trabalho está alinhada às necessidades contemporâneas de equilíbrio entre trabalho, saúde, vida familiar e qualidade de vida dos trabalhadores.

Visa que ao **celebrar contratos de prestação de serviços com empresas terceirizadas**, especialmente nas áreas de limpeza, conservação, vigilância, manutenção, transporte ou quaisquer outras que envolvam trabalho contínuo de empregados, sejam adotados **critérios e cláusulas contratuais que estimulem e privilegiem a contratação de empresas cujas escalas de trabalho atendam os requisitos previstos em lei**.

O presente projeto de indicação considera os princípios constitucionais do **direito ao trabalho digno, à redução dos riscos inerentes ao trabalho e à valorização das condições de vida do trabalhador**, conforme estabelecido no art. 7º da **Constituição Federal**, bem como as diretrizes de políticas públicas de trabalho decente e promoção da qualidade de vida no trabalho.

Como poder contratante, tanto o **Poder Executivo** quanto o **Legislativo Municipal** podem e devem incentivar, por meio de critérios objetivos em editais e contratos administrativos, a adoção de **escalas de trabalho compatíveis com a jornada 5x2 e limite máximo de 40 horas semanais**, sempre respeitando a legislação trabalhista vigente e as normas de proteção social.

Câmara Municipal de Betim, 02 de março de 2026.



TIAGO SANTANA
Vereador